Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1563/2023

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

Processo	n°	0800883-90.2023.8.19.00				
ajuizado p	or					

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Levodopa 200mg + Cloridrato de Benserazida 50mg comprimido de liberação modificada (liberação dupla) (Prolopa® DR) e Pramipexol "1,5mg" e "0,375mg" comprimido de liberação prolongada (Quera® LP).

I – RELATÓRIO

1.	De acord	o com o	Laudo méd	lico padrão pa	ra pleito judicia	al de medicamento	os
(Num. 6141770	6 fl. 1 e 2), datado	de 31 de r	narço de 2023	pela médica		
				, o Autor cor	n quadro de do	ença de Parkinso	n,
apresentando tre	mor e rig	gidez mus	scular. Sen	do prescrito: L	evodopa 200n	ng + Cloridrato d	le
Benserazida 50	mg com	primido d	le liberaçã	o modificada (liberação dupla	a) (Prolopa® DR)	e
Pramipexol na	s doses	1,5mg e	0,375mg	(Quera® LP)). Classificação	o Internacional o	le
Doenças (CID-1	0) citada	: G20 - L	oença de	Parkinson.	,		

<u>II – ANÁLISE</u>

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Iguaba Grande, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Iguaba Grande -RJ, publicada pela Portaria nº 01/2013, de 20 de fevereiro de 2013.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Do ponto de vista patológico, a **Doença de Parkinson** (**DP**) é uma doença degenerativa cujas alterações motoras decorrem principalmente da morte de neurônios dopaminérgicos da substância *nigra*. Suas principais manifestações motoras incluem tremor de repouso, bradicinesia, rigidez com roda denteada e anormalidades posturais. A presença de processo degenerativo além do sistema nigroestriatal pode explicar uma série de sintomas e sinais não motores, tais como alterações do olfato, distúrbios do sono, hipotensão postural, constipação, mudanças emocionais, depressão, ansiedade, sintomas psicóticos, prejuízos cognitivos e demência, entre outros. O objetivo inicial do tratamento deve ser a redução da progressão dos sintomas. Uma vez que o tratamento sintomático seja requerido, os medicamentos devem produzir melhora funcional com um mínimo de efeitos adversos e sem indução do aparecimento de complicações futuras¹.

DO PLEITO

- 1. A **Levodopa** (precursora da dopamina) é usada como uma pró-droga para aumentar os níveis de dopamina, visto que ela pode atravessar a barreira hematoencefálica. A associação **Levodopa** + **Cloridrato de Benserazida** (Prolopa® DR) é indicada para o tratamento de pacientes com Doença de Parkinson. A forma *DR é uma sigla e significa Dual Release, uma formulação baseada na tecnologia Geomatrix® que propicia a liberação dupla (imediata e prolongada) das substâncias ativas².
- 2. **Pramipexol** (Quera[®]LP) um agonista da dopamina que se liga com alta seletividade e especificidade aos receptores da subfamília D2 da dopamina, tem afinidade preferencial pelos receptores D3 e apresenta atividade intrínseca completa. Está indicado

² Bula do medicamento Levodopa + Cloridrato de Benserazida (Prolopa® DR) por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=101000064>. Acesso em: 20 jul.. 2023.



¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº 10, de 31 de outubro de 2017 – aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Doença de Parkinson. Disponível em:

http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_Doena_de_Parkinson_2017.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para o tratamento dos sinais e sintomas da <u>doença de Parkinson</u> idiopática, podendo ser usado como monoterapia ou associado à levodopa³.

III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que os medicamento pleiteados **Levodopa 200mg** + **Cloridrato de Benserazida 50mg** comprimido de liberação modificada (liberação dupla) e **Pramipexol comprimido de liberação prolongada** (Quera[®] LP) <u>estão indicados</u> ao tratamento do quadro clínico do Autor **Doença de Parkinson**, conforme relatado em documento médico (Num. 61417706 fl. 1 e 2).
- 2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, insta mencionar que os medicamentos **Levodopa 200mg** + **Cloridrato de Benserazida 50mg** comprimido de liberação modificada (liberação dupla) (Prolopa® DR) e **Pramipexol nas doses 0,375mg e 1,5mg comprimido de liberação prolongada** (Quera® LP) <u>não estão padronizados</u> em nenhuma lista oficial de medicamentos dispensados através do SUS (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), no âmbito do município de Iguaba Grande e do Estado do Rio de Janeiro.
- 3. Para o tratamento **da Doença de Parkinson** no SUS, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da doença, conforme disposto na Portaria Conjunta nº 10, de 31 de outubro de 2017.
 - 3.1) Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), disponibiliza o medicamento **Pramipexol** nas doses de 0,125mg, 0,250mg e 1mg (comprimido de liberação simples) em alternativa terapêutica ao **Pramipexol** 0,375mg e 1,5mg (comprimido de liberação prolongada (Quera LP®)).
 - 3.2) A Secretaria Municipal de Saúde de Iguaba Grande, segundo sua REMUME (2013), fornece o medicamento Levodopa 200mg + Carbidopa 50mg, em alternativa ao medicamento pleiteado **Levodopa 200mg** + **Cloridrato de Benserazida 50mg** comprimido de liberação modificada (liberação dupla) (Prolopa® DR)
- 4. Assim, não há informações em documentos médicos apensados aos autos que permitam avaliar se houve esgotamento do arsenal terapêutico disponibilizado pelo SUS para o tratamento da **Doença de Parkinson** no caso em tela. **Recomenda-se ao médico assistente que verifique se o Requerente se enquadra nos critérios do PCDT da Doença de Parkinson**.
- 5. <u>Em caso positivo</u>, para ter <u>acesso ao medicamento ofertado pelo SUS</u> (Pramipexol nas doses padronizadas de <u>0,125mg</u>, <u>0,250mg</u> e <u>1mg</u> <u>citado no item 3.1</u>), e <u>perfazendo os critérios de inclusão do supracitado Protocolo Clínico</u>, o Autor ou seu represente legal deverá <u>efetuar o cadastro no CEAF</u>, comparecendo ao Posto de Assistência Médica, localizado na Rua Teixeira e Souza, 2.228 São Cristóvão, Cabo Frio, portando: <u>Documentos pessoais</u>: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do

³ Bula do medicamento Pramipexol (Quera LP[®]) por Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=102980450>. Acesso em: 20 jul. 2023.



3

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

comprovante de residência. <u>Documentos médicos</u>: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS N° 344/98).

- Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.
- 7. Para ter acesso ao medicamento ofertado na atenção básica pelo SUS (citado no item 3.2), em caso positivo de troca, o Autor ou seu representante legal deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.
- Os pleitos possuem registro ativo na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.
- Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 61417701, fls. 4/5, item "DO PEDIDO", subitem "d") referente ao provimento de bem como outros medicamentos, insumos, exames ou intervenções cirúrgicas que se fizerem necessários à continuidade do tratamento de sua saúde...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO **BARROZO**

> Farmacêutica CRF-RJ 9554 Matrícula: 50825259

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica CRF- RJ 10829 ID. 652906-2

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

